



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2020

PREÂMBULO

O Município de MARTINHO CAMPOS - MG, com endereço a Rua Padre Marinho nº 348 – centro, inscrito no CNPJ nº 18.315.234/0001-93, através do Presidente da Comissão de Licitação o Servidor Eder Jofre de Barros, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, a fim de selecionar a melhor proposta para execução do objeto enunciado neste edital, adotando como critério de julgamento o menor preço global abaixo da planilha orçamentária.

O Recurso proveniente para execução desta obra é oriundo do Termo de Convênio 1491000911/2019/SEGOV/PADEM, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais e o Município de Martinho Campos.

A abertura da sessão será às **09:00** horas, do **dia 05 de Agosto de 2020**, quando serão recebidos os documentos para credenciamento e os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados. Não será realizado o credenciamento de empresas que se apresentarem logo após o Presidente da Comissão de Licitação ter anunciado o encerramento desta fase.

A sessão de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e proposta acontecerá no mesmo dia logo após o encerramento da fase de credenciamento, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, situada na Rua Padre Marinho, nº 348, 2º andar.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como os termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Portaria nº 182/2019 que designou os servidores públicos: Eder Jofre de Barros nomeado Presidente da Comissão de Licitação, tendo como Membros da Comissão as servidoras: Márcia Cristina de Carvalho Vieira e Alexandre Vinícius Silva Medeiros.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados através do site: www.martinhocampos.mg.gov.br. Maiores informações: 37-3524/1273.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES, EXECUÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO E SARJETAS, na Rua Abaeté e Padre Siqueira, localizadas no Bairro Bambé na Sede do Município de Martinho Campos/MG, bem como o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta Tomada de Preços empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências estabelecidas neste edital e que estejam devidamente cadastradas no Município.

3.2 - A empresa que ainda não é cadastrada e que tenha o interesse em se cadastrar no Município de Martinho Campos, para que possa participar deste processo deverá se cadastrar no prazo de até 03 (três) dias antes da data de entrega e abertura dos envelopes, ou seja, até o dia 31/07/2020 até às 16:00 horas, apresentando para emissão do Certificado Cadastral os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PARA CADASTRO

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, com a última alteração se houver, ou contrato consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e com publicação.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) Cópia de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal conjunta com o INSS,

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede do Licitante.

g) Prova de regularidade para com os recolhimentos relativos ao FGTS - CRS do FGTS.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

i) Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA de Pessoa Física e Jurídica.

3.3.1 Não será aceito envio de documentos por e-mail para realização de cadastro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.2. As empresas já cadastradas, mas o cadastro estando vencido, deverão renovar o cadastro apresentando apenas as certidões atualizadas ou caso tenha havido alguma alteração contratual, o mesmo deverá ser apresentado.

4 - DAS EMPRESAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 – Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que:

- a) Esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- b) Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Municipal;
- c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- d) Tenha agente político integrante do órgão promotor e/ou órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- e) Não tenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Convite;
- f) Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;
- g) Empresas que não estejam cadastradas no Município de Martinho Campos/MG.

5 - DA VISITA TÉCNICA

5.1 – É facultado ao licitante a visita técnica no local da obra.

5.2 – Caso o licitante tenha interesse em realizar a visita técnica, a mesma deverá ser realizada através de um representante da empresa, que deverá agendar a visita junto ao Departamento de Licitações através do telefone: (37)3524-1273 falar com Nilson ou Eder.

6- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Os representantes legais presentes na sessão, deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública desta tomada de preços, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo.

6.2 – SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Deverá apresentar o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a última alteração, ou Contrato Consolidado, que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações, juntamente com a cópia da Identidade e do CPF. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

6.3 – PROCURADOR: O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de **Mandato (procuração) COM FIRMA RECONHECIDA**, outorgando expressamente poderes para formular proposta, emitir declarações, receber intimação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

6.4 – A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e sua última alteração, ou com o Estatuto Social de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

6.5 – Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.

6.6 – Para fim de comprovação do enquadramento como ME, EPP nos Termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar na fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, uma Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo IV juntamente com a Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial emitida em 2020, ou quando for o caso, Registro de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, com data de emissão em 2020.

6.7 – Sócio, Proprietário, Dirigente ou Procurador deverão apresentar junto aos documentos para Credenciamento uma declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar da Tomada de Preços nº 004/2020

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

6.9 – Os Licitantes que se interessarem em participar do CONVITE enviando apenas os envelopes de Proposta e Habilitação Via Postal ou protocolar os envelopes no Setor de Licitações, são isentos de apresentar documentos para o credenciamento, devendo para tanto enviar junto aos documentos de habilitação a declaração que a empresa atende plenamente os requisitos exigidos para participar do certame, conforme modelo acima, bem como os documentos previstos no item 6.6 supra.

6.10 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.11 – Os documentos para o Credenciamento e Habilitação, poderão ser autenticados por servidor da administração no início da sessão, caso contrário os documentos deverão ser apresentados já autenticados.

6.12 - A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento, a que se referem os itens acima, excluirão o licitante do certame, com exceção dos licitantes que protocolarem os envelopes ou enviá-los via correio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 – Os interessados, no dia, horário e local fixado neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 056/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
EMPRESA:
CNPJ:
Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 056/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.
EMPRESA:
CNPJ:**

7.1.1 – Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 9.1, 9.2, 9.3.

7.1.2 – Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

8. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

8.1 – Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02)** deverão ser entregues **até às 09:00 horas do dia 05/08/2020**, na Sala de Licitações que fica na Sede da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, Minas Gerais, na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro.

8.2 – Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

8.3 – O **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 8.1 deste Edital.

8.4 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

9 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1- Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 9.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.5. Cópia da Identidade e CPF do(s) Sócio(s).

9.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

- 9.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 9.2.2. Prova de Inscrição Estadual ou Municipal se houver;
- 9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS,
- 9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual,
- 9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 9.2.6. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 9.2.7. Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da CLT, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal 12.440/2011);
- 9.2.8. Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, a forma da Lei. As declarações obedecerão aos modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório nº 056/2020, Tomada de Preços nº 004/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Processo Licitatório nº 056/2020, Tomada de Preços nº 004/2020.

Data e local

Nome e assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.3. Quanto á QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA E TÉCNICA, apresentará:

9.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no prazo máximo de noventa dias anterior a licitação.

9.3.2. Certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU de pessoa física do (s) profissional (is) que irá executar a obra;

9.3.3. Certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU da pessoa jurídica que irá executar a obra;

9.3.4. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA OU CAU, acompanhado(s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT específica(s) para a obra referida no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional (is) indicado(s) para ser (em) o(s) responsável (is) técnico(s) da obra, executou (aram) ou fiscalizou (aram) obras que contenham os seguintes serviços:

- a) Execução de Obra de calçamento em bloquete,
- b) Execução de meio fio;
- c) Execução e sarjetas.

9.3.5. Certificado de Registro Cadastral do Município de Martinho Campos/MG vigente.

9.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as ME e as EPP, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.6- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Nº. 8.666/93, de 21/6/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

10. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

10.1- A proposta (Anexo I) deverá conter a especificação do objeto oferecido, ser apresentada de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

redigidas à mão, e deverá ser apresentada juntamente com a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro atendendo aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser digitada e não redigida à mão, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, deverá estar datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

b) Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;

d) Preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

e) Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência conforme modelo abaixo;

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que o objeto do certame será executado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

10.2- As propostas (Anexo I) poderão ser corrigidas automaticamente pelo Presidente da Comissão de Licitação, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

10.3- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Presidente da Comissão de Licitação, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários, e poderão ser cotados em até duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01.

10.6 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

10.7 - A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, a falta de algum destes dados não será critério de Desclassificação

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 - Abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

11.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

11.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, para conhecimento de todos participantes.

11.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de interpor eventuais recursos, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

11.1.5 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

11.2 - Abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.2.1 – Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial depois de julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

11.2.2 – As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

11.2.3 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

11.2.4 – Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no mesmo dia, será publicada no Site Oficial do Município a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de julgamento o Menor Preço Global abaixo da Planilha Orçamentária.

12.2 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, por se tratar de Processo Exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

12.3 – Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.4 – Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) utilizarem preços manifestamente inexeqüíveis.

c) Propostas apresentadas acima do valor estimado na Planilha Orçamentária, sendo o valor estimado para execução da obra de R\$ 119.984,09 (Cento e dezenove mil novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.5 – Serão considerados inexeqüíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

12.6 – As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades dos materiais para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

12.7 – O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 12.6. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

12.8 – Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

12.9- No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuação iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio, a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

12.10 – O **resultado do julgamento das propostas** será divulgado no site oficial do Município de Martinho Campos disponível em www.martinhocampos.mg.gov.br e afixado no Quadro de Avisos do Município de Martinho Campos/MG, que fica no Hall de sua Sede Administrativa, situada na Rua Padre Marinho, 348, Centro, Martinho Campo/MG e publico na imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (art. 109 § da Lei 8.666/93), salvo se presente os prepostos dos licitantes.

13- DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de 04(quatro) meses com início a partir da data de sua assinatura.
- 13.2. O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses a contar da data da assinatura do contrato
- 13.3. O prazo para início da obra será de IMEDIATO após a data de emissão da ordem de serviço.
- 13.4. O Município de MARTINHO CAMPOS – MG, reserva-se o direito de não aceitar a execução da obra licitada em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços juntamente com o Departamento de Projetos do Município através dos engenheiros do Município, serão responsáveis pela execução do contrato e exercerão a fiscalização da execução da obra, os quais irão registrar as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora.

14.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3 – Todas as obras objeto desta licitação serão fiscalizadas pelos Engenheiros do Município de Martinho Campos/MG, tendo os mesmos autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

14.3 – A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos e materiais, bem como de empregados julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução das obras.

14.4 – A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VI deste Edital.

14.5 – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

14.5.1 – Verificar a conformidade da execução das obras com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para as obras.

14.5.2 – Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes das obras executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.5.3 – Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pelo Município de Martinho Campos para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

14.5.3.1 – As atividades desenvolvidas;

14.5.3.2 – As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

14.5.4 – Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

14.6 – A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

14.7 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

14.8 – Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

15 - DO PAGAMENTO

15.1- O pagamento será efetuado à empresa Licitante conforme liberação do recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da medição das obras realizadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atestado da área competente do Município, aposto nos documentos de cobrança, sendo o valor a ser pago proporcional as obras executadas.

15.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

15.3 – O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

15.4 – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.5 – A Fiscalização realizada pelos engenheiros do Município somente atestará a execução das obras e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

15.5.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas das obras executadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, de acordo com a liberação do recurso, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.5.2 – Para efeito de pagamento das etapas das obras executadas, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, IRRF, ISSQN quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

15.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

15.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.8 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

16 - DAS CONSULTAS / PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1- É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimentos das propostas.

16.2 - O pedido de esclarecimento será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação e encaminhado através do e-mail licitacao82@yahoo.com.br, ou através de protocolo no setor específico do Município de Martinho Campos.

16.3 - A impugnação será dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação e deverá ser protocolada no setor de licitações.

16.4 - A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Processo.

16.4 - O acolhimento do pedido de esclarecimento/impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do Processo, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

17. DOS RECURSOS

17.1 – Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada/impresa e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

17.2 – Os recursos serão dirigidos à autoridade competente do Município de Martinho Campos/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

17.3 – Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações do Município de Martinho Campos/MG, localizado na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, no horário das 8:00 às 17:00 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

18- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, com a indicação do licitante vencedor, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação adjudicará a este o objeto da licitação.

18.2 Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ORÇADO DA OBRA

19.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2020 abaixo relacionadas.

02.10.01.15.451.0015.1026.33903900/44905100 –
02.10.01.15.451.0015.2130.33903900/44905100

19.2 – O valor orçado e disponibilizado pelo Município para a execução da obra será de R\$ 119.984,09 (Cento e dezenove mil novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos).

20 – DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

20.2- O Contrato será lavrado em 04 (quatro) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e as outras entregues aos setores de Contabilidade e Procuradoria e à empresa vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

20.3 - O prazo de sua vigência será de 04 (quatro) meses com início a partir da data de sua assinatura.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

21.1 – Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes do anexo III do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida neste Edital.

21.2 – Manter a equipe executora das obras convenientemente uniformizada e com identificação.

21.3 – Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizadas as obras serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

21.3.1 – A atuação da fiscalização do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade da execução das obras.

21.4 – Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

21.5 – Iniciar a execução das obras de IMEDIATO após a data de emissão da ordem de serviço.

21.6 – Visando à administração da obra, manter 01 (um) responsável técnico e 01 (um) encarregado geral no local da obra.

21.7 – Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório.

21.8 – Corrigir e/ou refazer as obras e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

21.9 – Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

21.10 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos, adequados à execução das obras e de acordo com as normas de segurança vigentes.

21.11 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

21.12 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

21.13 – Empregar, na execução das obras, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

21.14 – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

21.15 – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, empregados, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução das obras.

21.16 – Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

21.17 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

21.18 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

21.19 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

21.20 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

21.21 – Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.

21.22 – O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.21.1 – Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

21.23 – Responsabilizar-se pela garantia da execução da obra, no prazo previsto na Legislação Civil Brasileira.

21.24 – Executar o objeto do contrato em sua integralidade, mesmo que porventura não ocorra o pagamento de parcelas do preço em razão de medições previstas no contrato ou cronograma.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 22.1 – O Município de Martinho Campos, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 22.1.1 – Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 22.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 22.3 – Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 22.1.4 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 22.1.5 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, salvo em caso de não repasse dos valores pela entidade competente.
- 22.1.6 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 22.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- 22.1.8 – Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo V deste Edital.

23 – DASSANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de MARTINHO CAMPOS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MARTINHO CAMPOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

23.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

23.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MARTINHO CAMPOS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de MARTINHO CAMPOS.

23.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de MARTINHO CAMPOS, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

23.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.6 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

24. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

24.1 – Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

24.2 – Poderá a critério do Município, convocar a empresa vencedora para, em prazo que lhe for estabelecido na convocação, não inferior a 03 (três) dias, prestar a garantia à execução, como condição para possuir o direito de firmar o contrato respectivo.

24.3 – A garantia à execução poderá ser prestada mediante caução, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

24.4 – O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas á contratada, podendo a garantia ser retirada para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.

24.5 – Não ocorrendo o disposto no subitem anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

24.6 – A garantia será reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, se e quando determinado pelo Município.

24.7 – A recusa injustificada em prestar a garantia ensejará a imediata abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com conseqüente perda da garantia de seriedade da proposta oferecida.

25. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

25.1 – O Objeto desta licitação deverá ser executado no prazo máximo de 03 (três) meses a contar a partir da data de assinatura do contrato.

26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1 – A quantidade inicialmente licitada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

27. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

27.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa licitante vencedora do certame será convocada para imediatamente assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

27.2 – Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

28. DA RESCISÃO DO CONTRATO

28.1 – O Contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo MUNICÍPIO, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

28.2 – Poderá ainda o contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à LICITANTE, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em contrato;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do MUNICÍPIO, sem justificativa ao Município;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação á LICITANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

28.3 – **O Contrato** poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

28.4 – A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

28.5 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

29. DO REAJUSTE DE PREÇOS

29.1- Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

29.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

29.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o LICITANTE será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço do contrato.

30- DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - O Município de MARTINHO CAMPOS poderá, por despacho fundamentado da Autoridade Superior e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

30.2 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

30.2.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do CONTRATO, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

30.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

30.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

30.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de MARTINHO CAMPOS comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

30.6 – Os envelopes contendo os documentos de propostas das licitantes inabilitadas ficarão à disposição para retirada no setor de licitações do município, situada a rua Padre Marinho nº 348, centro, Martinho Campos.

30.7 – É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

30.8 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Martinho Campos – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.9 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações do Município de MARTINHO CAMPOS.

30.10- As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

30.11- Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão de Licitação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

30.12- Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – MG.

31. DO FORO

31.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Martinho Campos Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Martinho Campos/MG, 13 de Julho de 2020.

Eder Jofre de Barros

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS – MG
RUA PADRE MARINHO, Nº 348, CENTRO.

REFERÊNCIA: Processo de Licitação Nº: 0xx/2020, Tomada de Preços Nº: xx/2020, tem como objeto a contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DA OBRA DE CALÇAMENTO EM BLOQUES, MEIO FIO E SARJETAS, na Rua Abaeté e Padre Siqueira localizadas no Bairro Bambé na Sede do Município de Martinho Campos/MG, conforme Convênio nº 1491000911/2019/SEGOV/PADEM celebrado entre o Município de Martinho Campos e a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais.

Prezados Senhores,

Nosso preço para execução da obra referente a obra de calçamento em bloquete, meio fio e sarjetas na Rua Abaeté e Padre Siqueira é de R\$ ____ (____), sendo os preços unitários os cotados na planilha em anexo, nos mesmos quantitativos e serviços constantes na planilha orçamentária anexo a esta proposta.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no item 1.1 deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo estipulado no cronograma físico financeiro pertencente ao anexo III do referido edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
5. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de ____% (_____) por cento já incluído no valor global da proposta.

_____, ____ de ____ de 2020.

Responsável pela Firma



ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS			VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 119.984,09			DATA: 10/04/2019		
LOCAL: RUA ABAETÉ E RUA PADRE SIQUEIRA, CENTRO, MARTINHO CAMPOS								
OBRA: CALÇAMENTO EM BLOQUETE			LOCAL: MARTINHO CAMPOS			PRAZO DA OBRA: 3 MESES		
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
1	IIO-001	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA	Físico %	1,18%	100,00%			
			Financeiro	R\$ 1.420,57	R\$ 1.420,57			
2	OBR-001	OBRAS VIÁRIAS	Físico %	76,30%	60,00%	30,00%	10,00%	
			Financeiro	R\$ 91.552,86	R\$ 54.931,72	R\$ 27.465,86	R\$ 9.155,29	
3	DRE-001	DRENAGEM	Físico %	6,59%		50,00%	50,00%	
			Financeiro	R\$ 7.901,81		R\$ 3.950,91	R\$ 3.950,91	
4	URB-001	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	Físico %	15,93%		50,00%	50,00%	
			Financeiro	R\$ 19.108,85		R\$ 9.554,43	R\$ 9.554,43	
			Financeiro					
TOTAL			Físico %	100,00%	46,97%	34,15%	18,89%	
			Financeiro	R\$ 119.984,09	R\$ 56.352,29	R\$ 40.971,19	R\$ 22.660,62	

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PALNILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS		FOLHA Nº: 01/01	
OBRA: CALÇAMENTO EM BLOQUETE		DATA: 10/04/2019	
LOCAL: RUA ABAETÉ E RUA PADRE SIQUEIRA, CENTRO, MARTINHO CAMPOS		FORMA DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global	
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP C/ DESONERAÇÃO-Região Central - JANEIRO 2019		() DIRETA	(X) INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 meses			LDI 30,49%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1	IIO-001	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA					
1.1	IIO-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS NE FRETE E NO VERSO COM FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO GOVERNO DE MINAS	UN	1,00	1.088,64	1.420,57	1.420,57
2	OBR-001	OBRAS VIÁRIAS					
2.1	OBR-VIA-130	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO COM PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M2	1.525,39	0,82	1,07	1.632,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2	OBR-VIA-145	EXECUÇÃO DE BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM PROCTOR INTERMEDIÁRIO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL, EXCLUSIVE AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DO MATERIAL	M3	228,81	13,63	17,79	4.070,5032
2.3	ORÇAMENTO	AQUISIÇÃO DE CASCALHO	M3	228,81	16,00	20,88	4.777,55
2.4	OBR-VIA-330	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA PARA CONSERVAÇÃO DMT DE 20,10 A 25 KM	M3XKM	4.576,20	0,86	1,12	5.125,34
2.5	OBR-VIA-215	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE-E=8CM-FCK=35MPA,INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM	M ²	1.293,16	45,01	58,73	75.947,29
3	DRE-001	DRENAGEM					
3.1	DRE-SAR-005	SARJETA TIPO 1 - 50 X 5 CM, I = 3 %, PADRÃO DEOP-MG	M	345,51	17,53	22,87	7.901,81
4	URB-001	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES					
4.1	URB-MFC-005	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A - (12 X 16,7 X 35) CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	361,91	40,46	52,80	19.108,85
TOTAL GERAL DA OBRA							119.984,09

Responsável Técnico da Empresa

Representante Legal da Empresa



ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEGOV-MG

RUAS: ABAETÉ E PADRE SIQUEIRA

O Principal objetivo deste projeto é garantir a **CALÇAMENTO EM BLOQUETE URBANAS** na SEDE no município de Martinho Campos/MG, melhorando a infra-estrutura no município, contribuindo para a promoção do seu desenvolvimento físico-territorial, econômico e social. Teremos como benefícios advindos, a melhoria da qualidade de vida de inúmeros cidadãos, visitantes e transeuntes. Melhoraremos também a acessibilidade e mobilidade urbana.

O **CALÇAMENTO EM BLOQUETE DE VIAS PÚBLICAS URBANAS** facilitará os deslocamentos da população, melhorando as condições de tráfego de veículos e qualidade de vida dos moradores.

O escoamento superficial das águas pluviais se dará por meio de drenagem (sarjetas).

Todos os serviços descritos aqui referentes à execução da **CALÇAMENTO EM BLOQUETE DE VIAS PÚBLICAS URBANAS** devem ser executados sempre de acordo com o que está descrito na Planilha Orçamentária Aprovada pelo SEGOV-MG.

OBSERVAÇÃO: Fique ciente que na falta de descrição de algum item na Planilha Orçamentária, valerá o que está ESPECIFICADO nos Projetos Arquitetônicos, consequentemente o que está descrito neste Memorial Descritivo.

Que são:

Fabricação e assentamento de **PLACA DE OBRA** de aço galvanizado de (3,0 x 1,50), afixada no local da obra, ou seja, 4,50m². (modelo padrão do SEGOV-MG).

Regularização do subleito:

O subleito deverá ser regularizado e compactado nas condições ótimas da energia de referência Proctor Normal, o intervalo de umidade de compactação deverá ser fixado nos ensaios de laboratório. A execução deverá seguir as normas constantes no Caderno de Encargos da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP).

A regularização consiste na conformação do leito que deverá receber as camadas superiores do pavimento. Sendo o sub-leito o receptáculo final das cargas transmitidas através do pavimento, torna-se necessário um rígido controle do grau de compactação.

Base de cascalho/escavação/carga e transporte de Material



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

O **FORNECIMENTO, ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE e COMPRA/INDENIZAÇÃO** da Jazida de cascalho para execução da BASE será de responsabilidade do executor das obras.

A base deverá ter a espessura indicada no projeto de pavimentação e será constituída por cascalho natural estabilizado granulometricamente. A jazida de cascalho natural se encontra município de Abaeté a **20Km da SEDE**, município de Martinho Campos. Para a execução da base deverão ser observadas as normas e diretrizes contidas no Caderno de Encargos da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP).

INDENIZAÇÃO DA JAZIDA DE CASCALHO, custo encontrado através de ORÇAMENTO

EXECUÇÃO DE COLCHÃO DE AREIA E= 06 cm: Será executado colchão de areia com 6 cm no mínimo de espessura e declividade de 3%, conforme especificações técnicas exigidas, a fim de escoar as águas pluviais do meio da rua para as laterais.

PAVIMENTO ARTICULADO PARA TRÁFEGO MÉDIO E= 8 cm 25x 25 de diâmetro e fck >35 mpa: Será executada pavimentação em Bloquetes de concreto de espessura 8 cm. As peças serão assentadas de forma nivelada e regular obedecendo à declividade de 3 % de inclinação.

DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E MEIO FIOS

SARJETAS DE CONCRETO FCK=15MPA, 50CMX5CM PADRÃO DEOP-MG, TIPO-A (INCLINAÇÃO DE 3%)

O dimensionamento das sarjetas depende do dimensionamento da drenagem nessas vias e está diretamente relacionado com a vazão e inclinação das vias.

Na determinação da capacidade de escoamento das sarjetas foi utilizada a expressão de Izzard e Tapley:

$$Q_0 = 0.00175 \frac{z}{n} (Y_0)^{\frac{8}{3}} \sqrt{I}$$

Onde:

Q0	=	descarga na sarjeta em l/s
0,00175	=	coeficiente de homogeneização de unidades;
n	=	coeficiente de rugosidade;
Z	=	inverso da declividade transversal da sarjeta;
I	=	declividade longitudinal da via, em m/m;
Y0	=	altura da lâmina d'água na sarjeta junto a guia, em cm.

Foram definidas sarjetas para os dois lados em todas as vias projetadas, conforme exemplificado no Projeto de Pavimentação e Sinalização. Nas suas especificações as sarjetas são, tipo A, FCK 15MPA com **50 cm de largura e 5 cm de espessura**, com inclinação de **3%** em todas as vias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Estes serviços serão executados conforme o que foi previsto na Planilha Orçamentária e está especificado nos Projetos Arquitetônicos.

REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E REDE PLUVIAL

As vias a serem pavimentadas já possuem rede de abastecimento de água e a rede de esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)

Pelo presente, a empresa, situada no(a), CNPJ nº/.....-., por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Martinho Campos/MG, na TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2020, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO
CAMPOS/MG E A EMPRESA _____
_____, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE MARTINHO CAMPOS, Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado por seu **Prefeito, José Hailton de Freitas**, brasileiro, casado, R.G. nº _____, CPF nº _____, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº XX/2020, do Tipo Menor Preço GLOBAL, abaixo da Planilha Orçamentária, consoante e decidido no **Processo Licitatório nº XX/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Execução de Obra sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

EXECUÇÃO DA OBRA DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE, MEIO FIO E SARIJETAS, na Rua Abaeté e na Rua Padre Siqueira localizadas no Bairro Bambe na Sede do Município de Martinho Campos/MG, em atendimento ao Convênio nº 1491000911/2019/SEGOV/PADEM, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL TOMADA DE PREÇOS nº XX/2020 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

O prazo para execução da obra é de 03 (três) meses após a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DA CONTRATADA:

3.1 – Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes do anexo III do Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida em Edital e em contrato.

3.2 – Manter a equipe executora das obras convenientemente uniformizada e com identificação.

3.3 – Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

3.3.1 – A atuação da fiscalização do Município não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

3.4 – Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

3.5 – Iniciar a execução dos serviços de IMEDIATO após a assinatura o recebimento da ordem de serviços.

3.8 – Visando à administração da obra, manter 01 (um) responsável técnico e 01 (um) encarregado geral no local da obra.

3.9 – Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório.

3.10 – Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

3.11 – Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

3.12 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos, adequados à execução das obras e de acordo com as normas de segurança vigentes.

3.13 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

3.14 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

3.15 – Empregar, na execução das obras, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

3.16 – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

3.17 – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, empregados, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução das obras.

3.18 – Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

3.19 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

3.20 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.21 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.22 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

3.23 – Outras obrigações constantes do edital de licitação.

3.24 – O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.24.1 – Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

3.25 – Responsabilizar-se pela garantia da execução da obra, no prazo previsto na Legislação Civil Brasileira.

3.26 – Executar o objeto do contrato em sua integralidade, mesmo que porventura não ocorra o pagamento de parcelas do preço em razão de medições previstas no contrato ou cronograma.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.27 – O Município de Martinho Campos, após a assinatura do contrato, compromete-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 3.28 – Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 3.29 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 3.30 – Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.31 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 3.32 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, salvo em caso de não repasse dos valores pela entidade competente.
- 3.33 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.34 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG, CONFORME ESTABELECIDO NO PROJETO DE ENGENHARIA ANEXO X DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução das obras deverá ocorrer de IMEDIATO após a emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obras a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao final das obras, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SEXTO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante ao CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização do CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização do CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARÁGRAFO OITAVO – À fiscalização do CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – A presença da fiscalização do CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Fiscalização do CONTRATANTE acompanhará a execução das obras e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As exigências da Fiscalização do CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todas as obras, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO – As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor de R\$____, __ (_____), fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança, e de acordo com a liberação do recurso pelo convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUARTO - A comissão fiscalizadora do CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de obra executadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e de acordo com a liberação dos recursos pela entidade conveniente, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, acrescentados de dedução IRRF e ISSQN.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2020, correrão à conta da dotação orçamentária Nº

02.10.01.15.451.0015.1026.33903900/44905100

02.10.01.15.451.0015.2130.33903900/44905100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO:

12.1 - Não haverá reajuste de preço. Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

poderá ser procedida a respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução das obras, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, o CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena a Tomada de Preços nº xx/2020 Processo Licitatório nº xx/2020, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Martinho Campos/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Martinho Campos/MG, de _____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(MODELO)**

(Nome da Empresa).....,
CNPJ nº, sediada em, DECLARA, sob as
penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

(local), de de 2020.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)**

(Nome da Empresa)

.....
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO IX
PROJETO EXECUTIVO**